(Contadoria Geral/1841)

BOLETIM INTERNO Nº 056

Pag no

QUARTEL-GENERAL MARECHAL BITTENCOURT, BRASÍLIA, DF, 25 DE MARÇO DE 2015

Para conhecimento desta Secretaria, OMDS, CCIEx e devida execução, publico o seguinte:

<u>1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS</u>

Para o dia 26 MAR 15 qui

Perm/Guararapes/QGEx - 11^a ICFEx S Ten EDER Sgt Serviço/QGEx 2° Sgt NASCIMENTO - DGO Cb D Cb LUCAS LIMA - DGO Sd Guarda/QGEx Sd RAFAEL GONÇALVES - CPEx Sd Garagem/QGEx Sd MENDONÇA - CPEx Of Perm Bl I 2° Ten CLEBER - SEF Adj ao Of Perm Bl I S Ten LENILSON - SEF Perm Contg/SEF Sd YAN - DGO

Mensageiros ao Bl I Cb PAULO SANTOS; Sd ELIAS SILVA; Sd R. BATISTA; Sd MENEZES - SEF

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

Sem alteração

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

a. Alterações de Oficiais Generais

1) Deslocamento e Retorno do Secretário de Economia e Finanças

Este Secretário, devidamente autorizado pelo Comandante do Exército, deslocou-se às 1800h, do dia 24 MAR 15, para a guarnição de São Paulo/SP, a fim de participar do evento Programado pela Fundação Cultural do Exército Brasileiro, retornando nesta data, às 0900h, estando pronto para o serviço.

Em consequência, a SG1/SEF e os interessados tomem as providências decorrentes.

2) Retorno do Subsecretário de Economia e Finanças

Em 25 MAR 15

O Gen Div PAULO CESAR SOUZA DE MIRANDA, Subsecretário de Economia e Finanças, por ter retornado da guarnição de São Paulo/SP, onde participou da Reunião do Conselho Técnico Consultivo da Fundação Cultural do Exército Brasileiro.

Em consequência:

- a) o Gen Div EXPEDITO ALVES DE LIMA, Diretor de Contabilidade, deixou de responder pelo expediente do Subsecretário de Economia e Finanças, a contar desta data; e
 - b) a SG1/SEF, a D Cont e os interessados tomem as providências decorrentes.

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI Nº 056, de 25 MAR 15

Pag n'

b. Alterações de Oficiais

Dispensa de militar para acompanhar dependente - Autorização

Dispensei o Maj JOSSIMAR BERNIZ FULY, desta Secretaria, por 8 (oito) dias, a contar de 21 MAR 15, para acompanhar sua dependente (esposa) conforme atestado médico emitido pela Dra JÚLIA ALENCAR PACHECO DA COSTA SANTANA.

(Nota nº 481-SG1/SEF, de 24 MAR 15)

Em consequência:

- 1) o Cap MÁRCIO ANTÔNIO AMITE, desta Secretaria, passou a responder pela função de Chefe da SSLC, a contar de 21 MAR 15, cumulativamente com a função que já exerce; e
 - 2) a SG1/SEF, a SG4/SEF e os interessados tomem as providências decorrentes.

c. Alterações de Praças

Prorrogação de Tempo de Serviço - Transcrição

"DIEx nº 42-S4/11ª ICFEx, de 9 FEV 15

Informo, para fim de medidas administrativas referentes ao pagamento de pessoal, que os militares, abaixo relacionados, obtiveram Prorrogação de Tempo de Serviço, conforme quadro abaixo:

Grad	Nome	Pre CP	Data de	Prorrogação	BI que publicou a
Grau	Nome	11001	Praça	a Partir de	Prorrogação
3° Sgt	DIEGO DE SOUSA	346049019	24 FEV 12	24 FEV 15	
3° Sgt	MÁRCIA SANTOS GONSALVES	246100012			BI/11 ^a ICFEx n ^o
3 Sgi	DA SILVA	340190912	1° MAR 14	1° MAR 15	005, de 6 FEV 15
3° Sgt	WESLEY PONTES RODRIGUES	355985437			

.....

(Assn) RENATO CALDEIRA IGREJA - Ten Cel, Chefe da 11ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército."

Em consequência, a SG1/SEF, a 11^a ICFEx e os interessados tomem as providências decorrentes.

d. Diversos

1) Certificado - Apresentação

Os militares, abaixo relacionados desta Secretaria, apresentaram o Certificado de conclusão, com aproveitamento, do Estágio de Sistema de Gestão do Desempenho para Cmt/Gestor de OM, promovido pela DAProm e coordenado pela Fundação *Trompowski*:

- Cel CARLOS EDUARDO KROEFF PLÁ; e
- Ten Cel CLAYTON ARMSTRONG DE AQUINO NUNES.

(Nota nº 455-SG1/SEF, de 20 MAR 15)

Em consequência, a SG1/SEF e os interessados tomem as providências decorrentes.

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI No 056, de 25 MAR 15

Pag n'

2) Implantação do Centro de Instrução de Artilharia de Mísseis e Foguetes - Transcrição

"PORTARIA Nº 055-EME, DE 16 DE MARÇO DE 2015

Aprova a Diretriz para a Implantação do Centro de Instrução de Artilharia de Mísseis e Foguetes. (EB20D-07.034)

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3°, inciso I, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB 10-RI-09.001), aprovado pela Port nº 28-Cmt Ex, de 23 JAN 13, e art. 5°, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Port nº 514-Cmt Ex, de 29 JUN 10, e em conformidade com o Prf único do art. 5°, o inciso III do art. 12 e o *caput* do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB 10-IG-01.002), aprovadas pela Port nº 770-Cmt Ex, de 7 DEZ 11, ouvidos o Comando Logístico, o Comando Militar do Planalto, o Comando de Operações Terrestres, o Departamento de Ciência e Tecnologia, o Departamento de Educação e Cultura do Exército, o Departamento de Engenharia e Construção, o Departamento-Geral do Pessoal e a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para a Implantação do Centro de Instrução de Artilharia de Mísseis e Foguetes (EB20D-07.034), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE INSTRUÇÃO DE ARTILHARIA DE MÍSSEIS E FOGUETES (EB20D-07.034)

1. FINALIDADES

- a. Regular as medidas necessárias à implantação do Centro de Instrução de Artilharia de Mísseis e Foguetes (C I Art Msl Fgt).
- b. Elencar as principais atribuições e responsabilidades dos diferentes órgãos comprometidos com as ações que darão efetividade à presente Diretriz (Dtz).

6. ATRIBUIÇÕES

- i. Secretaria de Economia e Finanças
- 1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.
- 2) Providenciar todas as medidas administrativas, eventualmente, decorrentes da implantação deste Projeto, junto aos órgãos da administração pública.
 - 3) Planejar a alocação dos recursos necessários à vida vegetativa do C I Art Msl Fgt.
 - 4) Vincular administrativamente o Nu C I Art Msl Fgt ao 6° GMF.

5) Vincular administrativamente o C I Art Msl Fgt à Base Administrativa do Forte Santa

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI No 056, de 25 MAR 15

Pag nº

Bárbara, em data a ser definida oportunamente.

(Publicado no BE Nº 12, de 20 MAR 15) (Nota nº 462-SG1/SEF, de 23 MAR 15)

Em consequência, a SG1/SEF, as OMDS, o CCIEx e os interessados tomem as providências decorrentes.

3) Equivalência de Cursos para Adicional de Habilitação - Transcrição

"PORTARIA Nº 190, DE 16 DE MARÇO DE 2015

Estabelece a equivalência dos cursos que dão direito à concessão do Adicional de Habilitação aos militares do Exército e dá outras providências

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da LC Nº 97, de 9 JUN 1999, alterada pela LC Nº 136, de 25 AGO 10, e os incisos I e XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Dec nº 5.751, de 12 ABR 06, combinado com o § 2º, do art. 3º do Dec nº 4.307, de 18 JUL 02, que regulamenta a MP Nº 2.215-10, de 31 AGO 01, de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) e a Secretaria de Economia e Finanças do Exército (SEF), resolve:

- Art. 1º Considerar, exclusivamente para efeito de percepção do Adicional de Habilitação, a seguinte equivalência de cursos realizados e titulações obtidas pelo pessoal do Exército, desde que realizados com a finalidade de capacitar recursos humanos para a ocupação de cargos e ao desempenho das funções previstas na estrutura organizacional da Instituição, e que sejam compatíveis com a linha de ensino militar do concludente ou que atendam ao interesse do Exército, assim definido pelo EME:
 - I aos cursos de Altos Estudos, Categoria I:
- a) o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército e os cursos declarados equivalentes pelo EME;
- b) os cursos de Comando e Estado-Maior, de Comando e Estado-Maior para Oficiais Médicos, de Chefia e Estado-Maior para Oficiais Intendentes e de Direção para Engenheiros Militares;
- c) os cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de Doutorado ou Pós-Doutorado realizados no âmbito do Sistema de Ensino do Exército (SEEx) ou que tenham sido realizados por determinação do Exército, em instituições de ensino superior civil, ou aqueles que atendem ao interesse institucional, assim definido pelo EME;
 - d) o Título de Livre Docente; e
- e) os cursos de Graduação do Instituto Militar de Engenharia (IME) concluídos com aproveitamento, até 31 DEZ 1981;

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI N° 056, de 25 MAR 15

Pag n'

- II aos cursos de Altos Estudos, Categoria II:
- a) os cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de Mestrado realizados no âmbito do SEEx ou que tenham sido realizados por determinação do Exército, em instituições de ensino superior civil, ou aqueles que atendem ao interesse institucional, assim definido pelo EME;
 - b) o Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior;
 - c) o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais;
 - d) o Curso de Especialização de Mestre de Música; e
- e) os cursos de Graduação do IME concluídos com aproveitamento, no período de 1º JAN 1982 a 19 MAR 1992;
 - III aos cursos de Aperfeiçoamento:
 - a) os cursos de aperfeiçoamento para oficiais e praças;
- b) os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* realizados em instituições militares ou civis, sendo que, neste último caso, condicionado ao atendimento do interesse do Exército, assim definido pelo EME;
- c) a conclusão do processo de aprovação, por militares do Exército, em Concurso Público de Títulos e Provas, para ingresso no Magistério do Exército, na vigência do Decreto-Lei nº 103, de 23 DEZ 1937, e da Lei nº 5.701, de 4 SET 1971;
 - d) a conclusão do Processo de Habilitação para promoção à 1º sargento músico; e
- e) a conclusão do Processo de Aprovação em concurso para 2º sargento músico, obtida até a presente data;
 - IV aos cursos de Especialização:
- a) os cursos de especialização básica, regulados pelo EME, realizados após a formação e vocacionados à capacitação necessária à natureza das diferentes organizações militares;
 - b) a conclusão da Residência Médica realizada nos termos da Lei nº 6.932, de 7 JUL 1981;
 - c) a conclusão do Processo de Habilitação para promoção à 2º sargento músico; e
- d) a conclusão do Processo de Aprovação em concurso público para 3º sargento, cabo e soldado músico, obtida até a presente data;
 - V aos cursos de Formação:
 - a) cursos de formação de oficiais e sargentos de carreira; e
 - b) cursos de formação de militares temporários, após a conclusão do Serviço Militar Inicial.
- Art. 2º A concessão do Adicional de Habilitação visa a valorizar a capacitação profissional obtida por meio de conclusão com aprovação de cursos, da concessão, do suprimento ou do reconhecimento de títulos realizados com a finalidade exclusiva de capacitar recursos humanos para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções previstas na estrutura organizacional da Instituição, que sejam compatíveis com a linha de ensino militar do concludente ou que atendam ao interesse do Exército, a ser definido pelo EME.
- Art. 3º O Adicional de Habilitação somente será concedido após a conclusão, com aprovação, dos respectivos cursos ou da concessão de titulação respectiva e somente após a conclusão do Serviço Militar Inicial, conforme estatuído na Lei do Serviço Militar.

Parágrafo único. Fazem jus ao pagamento do Adicional de Habilitação, imediatamente após a conclusão da formação militar, os oficiais e sargentos temporários e os cabos técnicos temporários.

Art. 4º O militar que possuir mais de um curso receberá somente o Adicional de Habilitação de maior valor percentual.

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI N° 056, de 25 MAR 15

Pag n°

- Art. 5º O Adicional de Habilitação de Especialização somente será concedido após a conclusão, com aproveitamento, dos respectivos cursos de formação e a realização dos estágios e ciclos pós-escolares obrigatórios para a formação, desde que não se configurem como cursos de formação ou graduação.
- Art. 6º Os cursos realizados em instituições civis de ensino somente serão considerados se forem realizados por determinação do Exército ou se forem necessários ao exercício do cargo e ao desempenho da função, desde que sejam compatíveis com a linha de ensino militar do concludente ou aqueles que atendam ao interesse do Exército, assim definido pelo EME.
- Art. 7º É assegurado o direito à percepção do Adicional de Habilitação aos militares da reserva remunerada e aos reformados, por conta dos cursos concluídos com aproveitamento, até o ato de passagem para reserva.
- Art. 8° O disposto nesta Portaria aplica-se, no que couber, às pensões militares decorrentes de falecimentos de militares.
- Art. 9º O Adicional de Habilitação devido é calculado de acordo com o posto ou graduação do militar, independente dos postos ou graduações em que os cursos foram realizados.
- Art. 10. O EME regulamentará os cursos de adaptação à natureza das diferentes organizações militares.
- Art. 11. Nos casos em que o percentual do Adicional de Habilitação a ser concedido ao militar for inferior ao percentual recebido anteriormente à vigência desta Portaria, fica-lhe assegurado o direito de percepção do Adicional de Habilitação no percentual recebido anteriormente, respeitadas todas as formalidades legais vigentes.
- Art. 12. Os casos especiais serão encaminhados, por meio de consulta formal, ao EME, a quem compete estudá-los e encaminhá-los para decisão do Comandante do Exército.
 - Art. 13. A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.
 - Art. 14. Revogar a Port Min nº 181, do Ministro de Estado do Exército, de 26 MAR 1999."

(Transcrito do BE Nº 12, de 20 MAR 15)

(Nota nº 470-SG1/SEF, de 23 MAR 15)

Em consequência, a SG1.2-Remun/SEF, o CPEx e os interessados tomem as providências decorrentes.

4) Requerimento - Entrada

Por intermédio do DIEx nº 37-S4/4ª ICFEx, de 17 MAR 15, o Ten Cel LÚCIO AMÉRICO DE OLIVEIRA ROSA, Ch 4ª ICFEx, deu entrada no Requerimento, datado de 17 MAR 15, em que solicita ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal vistas às Fichas de Avaliações referentes ao período de 2007 a 2011.

(Nota nº 476-SG1/SEF, de 23 MAR 15)

Em consequência, a SG1/SEF encaminhe a referida documentação ao DGP, mediante DIEx.

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI Nº 056, de 25 MAR 15

Pag n'

5) Processo - Entrada

a) D Cont

Por intermédio do DIEx nº 138-SG1/D Cont, de 18 MAR 15, deu entrada, nesta Secretaria, o Processo de interesse do Cel PTTC GABRIEL CRUZ PIRES RIBEIRO, da D Cont, o qual pleiteia Prorrogação de Nomeação de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

(Nota nº 484-SG1/SEF, de 24 MAR 15)

b) CPEx

(1) Por intermédio do DIEx nº 269-SG1/Gab/CPEx, de 10 MAR 15, deu entrada nesta, Secretaria, o Processo de interesse do Cap PTTC JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA CAETANO, do CPEx, o qual pleiteia Prorrogação de Nomeação de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

(Nota nº 485-SG1/SEF, de 24 MAR 15)

(2) Por intermédio do DIEx nº 270-SG1/Gab/CPEx, de 10 MAR 15, deu entrada, nesta Secretaria, o Processo de interesse do S Ten PTTC RUY SERRA CERVEIRA, do CPEx, o qual pleiteia Prorrogação de Nomeação de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

(Nota nº 482-SG1/SEF, de 24 MAR 15)

c) DGO

Por intermédio do DIEx nº 191-SG1/SDIR/DIR, de 11 MAR 15, deu entrada, nesta Secretaria, o Processo de interesse do Cel PTTC RICARDO JOSÉ PESSOA DE MAGALHÃES, da DGO, o qual pleiteia Prorrogação de Nomeação de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

(Nota nº 483-SG1/SEF, de 24 MAR 15)

d) 4^a ICFEx

Por intermédio do DIEx nº 60-S4.1/S4/4ª ICFEx, de 9 MAR 15, deu entrada, nesta Secretaria, o Processo de interesse do Maj PTTC LUIZ CARLOS SILVA FARIA, da 4ª ICFEx, o qual pleiteia Prorrogação de Nomeação de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

(Nota nº 478-SG1/SEF, de 23 MAR 15)

Em consequência, a SG1/SEF, a D Cont, o CPEx, a DGO, a 4ª ICFEx e os interessados tomem as providências decorrentes.

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI No 056, de 25 MAR 15

Pag n'

6) Fixação de Limites para as Promoções de 31 JUL 15 - Transcrição

"PORTARIA Nº 03-CPO, DE 12 DE MARÇO DE 2015 - Republicação

Fixa os limites quantitativos de antiguidade e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação que se faz necessária ao estudo para a organização dos Quadros de Acesso por Escolha, referentes às promoções de 31 JUL 15

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XI e XIII do art. 58 do Regulamento, para o Exército, da Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (RLPOAFA), aprovado pelo Dec nº 3.998, de 5 NOV 01, modificado pelos Dec nº 5.200 e nº 5.335, de 30 AGO 04 e de 12 JAN 05, respectivamente; combinado, ainda, com o que prescrevem as Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (EB10-IG02.001), aprovadas pela Port nº 1.521-Cmt Ex, de 19 DEZ 14, e publicadas no BE Nº 52, de 26 DEZ 14, e seu ANEXO A (Calendário para o Processamento das Promoções por Escolha), resolve:

- Art. 1º Fixar os limites quantitativos de antiguidade para a organização dos Quadros de Acesso por Escolha 02/2015 (QAE 02/2015), referentes às promoções de oficiais generais e coronéis em 31 JUL 15, tomando por base o Almanaque de Oficiais 2015, conforme anexo A desta Portaria.
- Art. 2º Recomendar às Organizações Militares (OM) com oficiais abrangidos pelos limites desta Portaria que tomem as seguintes providências:
- I Publicar ordem, em Boletim Interno (BI), aos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade citados no anexo A desta Portaria para que:
- a) realizem Inspeção de Saúde para fim de Controle Periódico de Saúde ou para Verificação de Capacidade Laborativa, caso não tenha sido realizada anteriormente; e
- b) entreguem à Comissão de Exame de Dados Individuais cópias das Fichas de Valorização do Mérito, Individual e Disciplinar, observando os prazos previstos pela OM.
- II Atualizar os dados individuais na Base de Dados Corporativa de Pessoal (BDCP), via Sistema de Cadastramento de Pessoal do Exército (SiCaPEx), atentando para o Calendário de Promoções contido no ANEXO A das Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (EB10-IG-02.001).
- III Publicar em Boletim de Acesso Restrito (BAR), até o dia 15 ABR 15, o Relatório de Exame de Dados Individuais contendo o universo de militares (oficiais generais e coronéis no QAE) abrangidos pelos limites supracitados de antiguidades, conforme anexo B desta Portaria.
- IV Executar os procedimentos atinentes ao RIProm, descritos no anexo C desta Portaria, de maneira que sejam observados tanto pelos militares abrangidos nos limites de antiguidade (oficiais generais e coronéis), como pelas respectivas Seções de Pessoal.
- V Remeter para a Diretoria de Avaliação de Promoções (DA Prom), até o dia 30 ABR 15, 1 (uma) via da Ficha de Dados Funcionais do Coronel no QAE (conforme anexo D), digitalizada

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI No 056, de 25 MAR 15

Pag nº

(extensão do arquivo .DOC ou compatível), devendo ser encaminhada para o e-mail: daprom.qae@dgp.eb.mil.br.

- a) ressalta-se que está disponível para *download* na página da DA Prom na internet (Promoção / Legislação / Oficiais / Outros) modelo digital deste documento; e
- b) os oficiais generais abrangidos pelos limites de antiguidade estão dispensados de remeter as referidas Fichas, que se destinam, exclusivamente, aos coronéis no QAE.
- VI Recomendar aos coronéis atingidos pelos limites que verifiquem se a foto 3x4 cm constante no SiCaPEx atende aos seguintes requisitos: posto atual, colorida e sobre fundo branco, com o uniforme 3º A, sem cobertura e de frente. Para atualização, esta foto deverá ser digitalizada com resolução 300 dpi (extensão do arquivo .JPG ou .JPEG) e em seguida encaminhada à Seção de Pessoal da OM.
- VII Alertar aos coronéis abrangidos pelos limites que se encontra disponível na página da DA Prom (Promoção / Legislação / Oficiais) o caderno "O Coronel no Quadro de Acesso por Escolha (QAE)", que busca elucidar eventuais dúvidas a respeito da situação dos integrantes desse quadro em face da legislação em vigor.
- Art. 3º Recomendar, também, às OM com militares abrangidos pelos limites constantes desta Portaria que informem, com urgência, via Documento Interno do Exército, radiograma ou outro meio físico ou eletrônico, à Secretaria da CPO/DA Prom a eventual incidência dos referidos militares em alterações que venham a ocorrer até a data de promoção, tais como:
 - I Pedido de transferência para a reserva.
 - II Incapacidade física definitiva e/ou reforma.
 - III Aplicação, cancelamento e/ou anulação de punições disciplinares.
 - IV Prisão em flagrante delito.
 - V Submissão a Conselho de Justificação.
 - VI Prisão preventiva, no contexto de Inquérito Policial ou Inquérito Policial Militar.
 - VII Falecimento.
- VIII Entrada em Licença para Tratar de Interesse Particular (LTIP), Licença para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro (a) (LAC) e Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família (LTSPF).
- IX Passagem à situação de "sub judice" ou quando essa deixar de existir, em decorrência do trânsito em julgado de sentença ou absolvição, inclusive nos casos de justiça comum.
 - X Situação de agregação ou reversão.
 - XI Condenação, absolvição ou reabilitação judicial transitada em julgado.
 - XII Demissão.
- XIII Outras passíveis de provocar reflexos no processamento das promoções, à luz da legislação em vigor (art. 35 e 36 da Lei nº 5.821, de 10 NOV 1972, Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas LPOAFA, e Prf 3º do art. 3º das Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (EB10-IG-02.001).
 - Art. 4º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI Nº 056, de 25 MAR 15

Pag nº 10

ANEXOS:

- A LIMITES QUANTITATIVOS DE ANTIGUIDADE PARA A ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO POR ESCOLHA (QAE)
 - B MODELO DE RELATÓRIO DO EXAME DE DADOS INDIVIDUAIS
- C ORIENTAÇÕES A RESPEITO DO RELATÓRIO DE IMPEDIMENTOS PARA PROMOÇÃO (RIPROM)
 - D MODELO DE FICHA DE DADOS FUNCIONAIS DO CORONEL NO QAE

ANEXO A

LIMITES QUANTITATIVOS DE ANTIGUIDADE PARA A ORGANIZAÇÃO DOS QAE (PROMOÇÃO DE 31 DE JULHO DE 2015)

2. PARA AS PROMOÇÕES AO POSTO DE GEN DIV

Gen Bda Limites para organização dos QA		
Gen Bda Int	Até o Gen Bda MARCO CÉSAR DE MORAES (inclusive)	

3. PARA AS PROMOÇÕES AO POSTO DE GEN BDA

Cel A/Q/S	Limites para organização dos QA	
Engenharia	Até o Cel MARCELO PAGOTTI JOÃO (inclusive)	
Intendência	Até o Cel SILVIO DE ARAÚJO MIRANDA (inclusive)	

ANEXO C RELATÓRIO DE IMPEDIMENTOS PARA PROMOÇÃO (RIProm)

- 1. ATRIBUIÇÕES DOS MILITARES ABRANGIDOS PELOS LIMITES DE ANTIGUIDADE
- a. Acessar a página do DGP, campo "Informação do Pessoal" (RIProm), e adotar as providências subsequentes.
- b. Gerar e imprimir, em PDF, o Relatório de Impedimentos para Promoção (RIProm), que será disponibilizado a partir de 15 MAR 15.
- c. Conferir todas as informações constantes no RIProm, verificando a conformidade dos dados.
- d. Assinar o RIProm, atestando a conformidade ou inconformidade dos dados e encaminhálo, via DIEx, à Secão de Pessoal da OM.
- e. Havendo inconformidade nas informações do RIProm, o militar deverá indicar a(s) alteração(ões) e apresentar os documentos comprobatórios que justifiquem a(s) correção(ões).

(Contadoria Geral/1841)

Pag nº

Cont BI N° 056, de 25 MAR 15

f. Corrigidas as inconformidades, o militar deverá emitir novo RIProm, o qual, após conferido e assinado, deverá ser encaminhado novamente à Seção de Pessoal da OM.

2. ATRIBUIÇÕES DOS CHEFES DA SEÇÃO DE PESSOAL DA OM

- a. Atestar as informações apresentadas nos RIProm recebidos e adotar as medidas subsequentes.
- b. Publicar em BAR o recebimento dos Relatórios, ressaltando a existência ou não de alteração.
 - c. Arquivar na OM os Relatórios recebidos sem alteração.
- d. Havendo Relatórios com alteração, a OM deverá providenciar, com urgência, a correção das inconsistências no BDCP por meio do SICaPEx ou junto aos responsáveis previstos no Aviso nº 02/2014/DCRF, 21 AGO 14, do DGP, disponível na página do DGP, a fim de não causar prejuízo ao militar.
- e. Caso as alterações não tenham sido sanadas pela OM ou órgãos responsáveis, o Relatório, juntamente com as incorreções identificadas e a documentação comprobatória, deverá dar entrada no protocolo da DA Prom até o dia 30 ABR 15.

3. OUTRAS INFORMAÇÕES

Em caso de movimentação do militar incluído no limite de antiguidade para organização do QA, a OM na qual o militar se encontrar como efetivo pronto a partir de 15 MAR 15, data em que será disponibilizado o Relatório de Impedimentos para Promoção, será responsável pelas providências previstas nesta Portaria."

(Republicada por ter sido publicada com incorreção no BEE N° 2, de 13 MAR 15) (Nota n° 480-SG1/SEF, de 24 MAR 15)

Em consequência:

- a) continuam incluídos nos limites supracitados, o Gen Bda EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES; e os Coronéis CARLOS EDUARDO KROEFF PLÁ, SÉRGIO RICARDO RODRIGUES DE ARAÚJO e SÍLVIO DE ARAÚJO MIRANDA, todos desta Secretaria;
- b) os militares supracitados cumpram as determinações contidas na letra b) do inciso I e inciso IV do art. 2º e Anexo C da presente publicação; e
 - c) a SG1/SEF e os interessados tomem as providências decorrentes.

7) Inspeção de Saúde - Ordem

Seja Inspecionado de Saúde pelo MPGu/Brasília (HMAB), para fim de Término de Incapacidade Temporária ou Restrições, a Maj TEREZINHA CRISTINA FIRMINO DA CRUZ, desta Secretaria.

(Nota nº 488-SG1/SEF, de 24 MAR 15)

Em consequência, a SG1/SEF e os interessados tomem as providências decorrentes.

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI Nº 056, de 25 MAR 15

Pag nº 12

8) Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina - Concessão - Transcrição

a) SEF

"PORTARIA Nº 196, DE 16 DE MARÇO DE 2015

Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da LC Nº 97, de 9 JUN 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 AGO 10, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina, criada pelo Dec nº 4.238, de 15 NOV 1901, nos termos do Dec nº 39.207, de 22 MAIO 1956, com a redação dada pelo Dec nº 70.751, de 23 JUN 1972, ao Gen Bda EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES, por haver completado, em 27 FEV 15, quarenta anos de bons serviços prestados nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Port nº 322-Cmt Ex, de 18 MAIO 05."

b) CPEx

"PORTARIA Nº 198, DE 16 DE MARÇO DE 2015

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da LC Nº 97, de 9 JUN 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 AGO 10, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina, criada pelo Dec nº 4.238, de 15 NOV 1901, nos termos do Dec nº 39.207, de 22 MAIO 1956, com a redação dada pelo Dec nº 70.751, de 23 JUN 1972, ao Gen Bda HELCIO DE FREITAS MARTINS, por haver completado, em 26 FEV 15, quarenta anos de bons serviços prestados nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Port nº 322-Cmt Ex, de 18 MAIO 05."

(Nota nº 492-SG1/SEF, de 24 MAR 15)

Em consequência, a SG1/SEF, a AOFin, o CPEx e os interessados tomem as providências decorrentes.

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI No 056, de 25 MAR 15

Pag nº

9) Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM) - Matrícula

De acordo com o Boletim Escolar nº 38/2015, enviado a esta Secretaria, anexado ao DIEx nº 961-Sect CGAEM/CGAEM/ECEME - CIRCULAR EB: 64498.002385/2015-72, de 11 MAR 15, foi matriculado o militar, abaixo relacionado, na 1ª fase (não-presencial) do Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM), com previsão de funcionamento no período de 2 MAR a 19 DEZ 15:

Ten Cel Com ROVANE DE LIMA MAICÁ

(Nota nº 9-SG3/SEF, de 24 MAR 15)

Em consequência, a SG1/SEF, a SG3/SEF e os interessados tomem as providências decorrentes.

10) Página Eletrônica da 9ª ICFEx - Autorização para publicação

- 1. Esta Secretaria recebeu o DIEx nº 20-S1/9ª ICFEx, de 26 FEV 15, com solicitação para autorização de publicação da página eletrônica daquela OM.
- 2. Considerando que a página eletrônica da 9ª ICFEx está em conformidade com o estabelecido no item I, do art. 19 da Port nº 1.313-Cmt Ex, de 23 DEZ 13 (EB10-IG-01.010), dei o seguinte despacho:
 - a. AUTORIZO a publicação da página da 9^a ICFEx;
- b. a página eletrônica deverá estar hospedada nos servidores do Centro Integrado de Telemática do Exército (CITEx), Centros de Telemática de Área (CTA) ou Centros de Telemática (CT), conforme previsto no art. 9º da supracitada Portaria; e
- c. após estar disponível na Rede Mundial de Computadores, o endereço eletrônico deverá ser informado à esta Secretaria, para criação do respectivo link na página da SEF.

(Nota nº 1-Asse 4/SEF, de 23 MAR 15)

Em consequência a SG5/SEF, a Asse 4/SEF, a 9ª ICFEx e os interessados tomem as providências decorrentes.

11) Cerimônia do Dia do Exército - Transcrição

"DIEx n° 282-Gab/SGEx, de 19 MAR 15

Sobre o assunto, incumbiu-me o Excelentíssimo Senhor Comandante do Exército de informar a V Exa que a Cerimônia do Dia do Exército, no Quartel-General do Exército, ocorrerá em 16 ABR 15. (Assn) Gen Bda LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES, Secretário-Geral do Exército."

Em consequência, a SG1/SEF, as OMDS, o CCIEx e os interessados tomem as providências decorrentes.

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI N° 056, de 25 MAR 15

Pag nº 14

12) Epígrafes dos Assuntos Publicados no BE Nº 12, de 20 MAR 15, de interesse desta Secretaria:

a) Efetivo de Pessoal militar do Exército em Tempo de Paz

DECRETO Nº 8.399, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Distribui o efetivo de pessoal militar do Exército em tempo de paz para 2015.

b) Vagas para Promoções Obrigatórias de Oficiais das Armas, Quadro e Serviços

DECRETO Nº 8.403, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Fixa para o Exército, os quantitativos de vagas para promoções obrigatórias de Oficiais das Armas, Quadro e Serviços que menciona no ano-base 2014.

c) Revogação de Portaria

PORTARIA Nº 189-CMT EX, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Revoga a Port nº 140-Cmt Ex, de 12 MAR 13 e dá outras providências.

d) Aplicativos de Comando e Controle da Força Terrestre

PORTARIA Nº 203-CMT EX, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Cria a Família de Aplicativos de Comando e Controle da Força Terrestre e dá outras providências.

e) Sistema de Gerência de Projetos do Exército

PORTARIA Nº 204-CMT EX, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Adota o Sistema de Gerência de Projetos do Exército como *Software* de Apoio ao Gerenciamento de Projetos no âmbito da Exército Brasileiro e dá outras providências.

f) Fixação Total de Vagas do Planejamento dos Cursos Gerais no Exército Brasileiro

PORTARIA Nº 051-EME, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Altera dispositivos da Port nº 57-EME, de 1º ABR 14, que fixou o total de vagas do Planejamento dos Cursos Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2015.

(Contadoria Geral/1841)

15

Pag no

Cont BI N° 056, de 25 MAR 15

g) Implantação do Comando Militar do Norte

PORTARIA Nº 053-EME, DE 16 DE MARÇO DE 2015

Dá nova redação a dispositivos da Diretriz para Implantação do Comando Militar do Norte.

13) Plano de Férias - Alteração

Altero o Plano de Férias dos militares, abaixo relacionados, nas datas que se seguem:

a) DGO

Posto	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
	DOMINGOS SÁVIO DE	2014	1° OUT 15	8 ABR 15 (10 dias)
Cap			(30 dias)	1° JUL 15 (10 dias)
	SOUZA NEVES			27 JUL 15 (10 dias)
20 Tar	CÍNTIA CILVA HONODATO	25 FEV 14 a 24 FEV 15	2 MAR 15	22 JUN 15 (15 dias)
2º Ten	CÍNTIA SILVA HONORATO		(30 dias)	24 AGO 15 (15 dias)

(Solução ao DIEx nº 207-SG1/SDIR/DIR/DGO, de 18 MAR 15)

b) CCIEx

Grad	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
Cb	ANDRÉ FERREIRA LIBERAL	1° MAR 14 a 28 FEV 15	9 MAR 15	4 MAIO 15

(Solução ao DIEx nº 210-Seç Pes/CCIEx, de 18 MAR 15)

c) 11^a ICFEx

Grad	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
Cb	VITOR GABRIEL GALDINO MOTTA	1° MAR 14 a 28 FEV 15	5 JAN 15	6 AGO 15

(Solução ao DIEx nº 128-S4/11ª ICFEx, de 23 MAR 15)

Em consequência, a SG1.2-Remun/SEF tome as seguintes medidas administrativas:

- (1) faça o saque do Adicional de Férias e do Auxilío-Alimentação em favor dos militares supracitados; e
- (2) a SG1/SEF, a DGO, o CCIEx, a 11^a ICFEx e os interessados tomem as providências decorrentes.

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI No 056, de 25 MAR 15

Pag nº 16

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. Auxílio-Transporte - Mudança de Endereço

Por intermédio do DIEx nº 30-SG5/SEF, de 17 MAR 15, o 3º Sgt LEANDRO HENRIQUE GARCIA, Prec CP 346049175, solicitou a mudança de endereço e atualização de valores para o recebimento do benefício do Auxílio-Transporte.

(Nota nº 463-SG1/SEF, de 23 MAR 15)

Em consequência a SG1/SEF e os interessados adotem as providências decorrentes.

b. Remuneração Proporcional em face de Licenciamento no mês de FEV - Transcrição

"DIEx nº 44-Asse 1/SEF, de 17 MAR 15

- 1. Expediente versando sobre remuneração devida a militar temporário por ocasião de licenciamento ocorrido no mês de fevereiro.
- 2. Trata-se de questão oriunda do Centro de Controle Interno do Exército, atinente ao requerimento firmado pela 1º Ten R/2 ANA CAROLINA MAROTE LOUREIRO, licenciada do serviço ativo em 27 FEV 15.
- 3. Em linhas gerais, aduz a interessada que embora tendo laborado 27 (vinte e sete) dos 28 (vinte e oito) dias do mês em questão, teve descontados da remuneração correspondente 3 (três) dias não trabalhados. Requereu, por isso, que fosse considerada a *proporcionalidade* no tocante aos valores devidos, à luz do Of nº 065-Asse Jur-05 (A1/SEF), de 23 MAIO 05, descontando-se, pois, tão somente *um* dia não trabalhado.
- 4. É preciso apontar, primeiramente, que não existe disposição legal específica sobre a matéria, devendo-se analisar e solucionar a presente demanda mediante *analogia* extensão de uma norma jurídica de um caso previsto a um caso não previsto, com fundamento na semelhança entre os dois casos.
- 5. Nesse sentido, dispõe o Prf único do art. 64 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º MAIO 1943):
- Art. 64 O salário-hora normal, no caso de empregado mensalista, será obtido dividindo-se o salário mensal correspondente à duração do trabalho, a que se refere o art. 58, por 30 (trinta) vezes o número de horas dessa duração.

Parágrafo único - <u>Sendo o número de dias inferior a 30 (trinta)</u>, adotar-se-á para o cálculo, em <u>lugar desse número</u>, o de dias de trabalho por mês.

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI Nº 056, de 25 MAR 15

Pag nº 17

6. A questão é elucidada pela Jurisprudência Trabalhista, conforme se infere abaixo:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO PATRONAL. DIFERENÇA SALARIAL. PAGAMENTO DO 31º DIA TRABALHADO. VARIAÇÃO NO SALÁRIO. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL. O princípio da irredutibilidade salarial visa garantir que o empregado não tenha o seu salário reduzido pelo empregador, durante todo o período que perdurar o contrato de trabalho. Tal medida visa assegurar estabilidade econômica para o trabalhador. No caso, deve ser considerado o salário pago nos meses de 31 dias como o salário mensal do reclamante. Recurso parcialmente provido.

(TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO - Recurso Ordinário 0001513-39.2012.5.06.0018, Rel. Des. MARIA DO SOCORRO SILVA EMERENCIANO. Data de publicação: 24/02/2014)

7. Do inteiro teor do Acórdão destaca-se o seguinte trecho:

Ora, vale frisar que o salário do mensalista é igual em todos os meses, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados, não importando, no caso, se o mês tem 30 ou 31 dias, e se 28 ou 29 como o mês de fevereiro. Considera-se o ano civil, que de 30 dias/mês.

Exceção, porém, quando da admissão, demissão, início do afastamento ou retorno, no cálculo proporcional dos dias trabalhados no mês que tenha um número de dias diferente de 30, ocasião em que deverá ser adotado, como divisor, o número de dias efetivos do mês.

- 8. Como se denota, a regra geral é que se considere, para todos os efeitos, o divisor 30 (trinta) para o cálculo de direitos remuneratórios. No entanto, quando se tratar de admissão ou demissão, deverá ser levado em conta o número de dias efetivos do mês respectivo.
- 9. Sendo assim, no que tange ao caso concreto trazido à baila, <u>deve-se considerar o número</u> <u>efetivo de dias do mês de fevereiro</u> para que se chegue aos valores remuneratórios devidos com relação a esse mês.
- 10. Isso posto, entende este Órgão de Direção Setorial que por ter a interessada trabalhado 27 (vinte e sete) dias até seu licenciamento, de um total de 28 (vinte e oito) possíveis, deverá sofrer o desconto de 1 (um) dia da quantia mensal correspondente e não 3 (três), como noticiado.
- 11. Nesses termos, encaminho o presente expediente a essa Chefia, para conhecimento e adoção de providências decorrentes."

Em consequência:

- a) a SG1.2-Remun/SEF faça correção do pagamento para desconto de 1/28 avós para todos os militares da SEF, OMDS e CCIEx licenciados em 27 FEV 15;
 - b) a SG1.2-Remun/SEF encaminhe cópia para a 11^a RM e as ICFEx para difusão; e
 - c) a SG1/SEF e os interessados tomem as providências decorrentes.

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI No 056, de 25 MAR 15

Pag nº 18

c. CADBEN/FUSEx - Inclusão de Dependente

1) SEF

a) O Maj JOSSIMAR BERNIZ FULY, desta Secretaria, apresentou a Certidão de Nascimento, datada de 2 MAR 15, expedida pelo Cartório do 2º Ofício de Registro Civil e Casamentos, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/DF, matrícula nº 021253 01 55 2015 1 00546 200 025395428, onde consta o registro do nascimento de sua filha JÚLIA NAVEGANTES FULY, ocorrido em 27 FEV 15, e solicita a inclusão como sua dependente no CADBEN/FUSEx, bem como para fins de Auxílio Natalidade.

Em consequência:

- (1) incluo na relação de dependentes do Maj JOSSIMAR BERNIZ FULY, a menor JÚLIA NAVEGANTES FULY, de acordo com o inciso II do art. 5° das IG 30-32, aprovadas pela Port n° 653-Cmt Ex, de 30 AGO 05; e art. 7° das IR 30-39, aprovadas pela Port n° 049-DGP, de 28 FEV 08 (CADBEN/FUSEx);
 - (2) a SG1.2-Remun/SEF, adote as seguintes medidas administrativas:
- (a) faça o saque do Auxílio-Natalidade em favor do Maj JOSSIMAR BERNIZ FULY, de acordo com inciso XIV do art. 3º e a letra "a" da Tabela IV do Anexo IV da MP Nº 2.215-10, de 31 AGO 01, conforme modelo abaixo:

Alt	Prec CP	Campo	Nova/Info
1	142467280	35	A81

- (b) faça, por intermédio do BID-ONLINE, a inclusão da menor JÚLIA NAVEGANTES FULY, no CADBEN/FUSEx; e
- (3) determino que o Maj JOSSIMAR BERNIZ FULY providencie a atualização da Declaração de Beneficiários.

(Solução ao DIEx nº 57-SG4/SEF, de 18 MAR 15) (Nota nº 474-SG1.2/SEF, de 23 MAR 15)

b) O Sd PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA NASSAR, desta Secretaria, apresentou a Certidão de Nascimento, datada de 9 MAR 15, expedida pelo Cartório do 1º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto do Guará I, Brasília/DF, matrícula nº 021220 01 55 2015 1 00196 200 0078520 82, onde consta o registro do nascimento de seu filho ARTHUR COSTA NASSAR, ocorrido em 8 MAR 15, e solicita a inclusão como seu dependente no CADBEN/FUSEx, bem como para fins de Auxílio Natalidade, Assistência Pré-Escolar, Salário-Família e Imposto de Renda.

Em consequência:

(1) incluo na relação de dependentes do Sd PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA NASSAR, o menor ARTHUR COSTA NASSAR, de acordo com o art. 2º da Port nº 7-GB, de 8 JAN 1968 (Salário-Família); inciso III do art. 35 da Lei nº 9.250, de 26 DEZ 1995 (Imposto de Renda); inciso II

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI N° 056, de 25 MAR 15

Pag nº 19

do art. 5° das IG 30-32, aprovadas pela Port n° 653-Cmt Ex, de 30 AGO 05; art. 7° das IR 30-39, aprovadas pela Port n° 049-DGP, de 28 FEV 08 (CADBEN/FUSEx); e o art. 4° das Normas para a Aplicação do Plano de Assistência Pré-Escolar do Exército (PAPEEx), aprovadas pela Port n° 566-Cmt Ex, de 23 AGO 06, e alterado pela Port n° 014-Cmt Ex, de 16 JAN 08 (Assistência Pré-Escolar);

- (2) a SG1.2-Remun/SEF, adote as seguintes medidas administrativas:
- (a) faça a alteração na Ficha-Cadastro/SIAPPES do Sd PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA NASSAR, mudando o número de dependentes para fins de Salário-Família e de Imposto de Renda de 0 (zero) para 1 (um), no FAP Digital CODOM UA, conforme modelo abaixo:

Alt	Prec CP	Campo	Nova/Info
2	355739347	14	0101

(b) faça o saque da quota do Salário-Família atrasada, a que o militar faz jus, no CODOM do CPEx, referente ao mês de MAR 15, conforme modelo abaixo:

Alt	Prec CP	Campo	Nova/Info
1	355739347	35	A3800000016

(c) faça a implantação nesta UA, do cadastro da Assistência Pré-Escolar, no valor de R\$ 90.25 (noventa reais e vinte e cinco centavos):

	Alt	Prec CP	Campo	Nova/Info
I	1	355739347	35	A77000090250321

(d) faça o saque da quota da Assistência Pré-Escolar atrasada, a que o militar faz jus, no CODOM do CPEx, referente ao mês de MAR 15, conforme modelo abaixo:

Alt	Prec CP	Campo	Nova/Info
1	355739347	35	A78000090250315

(e) faça o saque do Auxílio-Natalidade em favor do Sd PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA NASSAR, de acordo com inciso XIV do art. 3º e a letra "a" da Tabela IV do Anexo IV da MP Nº 2.215-10, de 31 AGO 01, conforme modelo abaixo:

Alt	Prec CP	Campo	Nova/Info
1	355739347	35	A81

- (f) faça, por intermédio do BID-ONLINE, a inclusão do menor ARTHUR COSTA NASSAR, no CADBEN/FUSEx; e
- (3) determino que o Sd PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA NASSAR providencie a atualização da Declaração de Beneficiários.

(Solução ao Encam nº 029-SG1.4/SEF, de 13 MAR 15) (Nota nº 467-SG1.2/SEF, de 23 MAR 15)

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI N° 056, de 25 MAR 15

Pag nº 20

2) D Cont

O Cb MACIEL DOS SANTOS CARDOSO SILVA, da D Cont, apresentou a Certidão de Nascimento, datada de 24 FEV 15, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, Civil e Anexos de Águas Lindas de Goiás/GO, matrícula nº 026377 01 55 2015 1 00048 141 0014649-39, onde consta o registro do nascimento de seu filho PEDRO MACIEL DA SILVA CARDOSO, ocorrido em 22 FEV 15, e solicita a inclusão como seu dependente no CADBEN/FUSEx, bem como para fins de Auxílio Natalidade, Assistência Pré-Escolar, Salário-Família e Imposto de Renda.

Em consequência:

- a) incluo na relação de dependentes do Cb MACIEL DOS SANTOS CARDOSO SILVA, o menor PEDRO MACIEL DA SILVA CARDOSO, de acordo com o art. 2º da Port nº 7-GB, de 8 JAN 1968 (Salário-Família); inciso III do art. 35 da Lei nº 9.250, de 26 DEZ 1995 (Imposto de Renda); inciso II do art. 5º das IG 30-32, aprovadas pela Port nº 653-Cmt Ex, de 30 AGO 05; art. 7º das IR 30-39, aprovadas pela Port nº 049-DGP, de 28 FEV 08 (CADBEN/FUSEx); e o art. 4º das Normas para a Aplicação do Plano de Assistência Pré-Escolar do Exército (PAPEEx), aprovadas pela Port nº 566-Cmt Ex, de 23 AGO 06, e alterado pela Port nº 014-Cmt Ex, de 16 JAN 08 (Assistência Pré-Escolar);
 - b) a SG1.2-Remun/SEF, adote as seguintes medidas administrativas:
- (1) faça a alteração na Ficha-Cadastro/SIAPPES do Cb MACIEL DOS SANTOS CARDOSO SILVA, mudando o número de dependentes para fins de Salário-Família e Imposto de Renda de 1 (um) para 2 (dois), no FAP Digital CODOM UA, conforme modelo abaixo:

Alt	Prec CP	Campo	Nova/Info
2	353226370	14	0202

(2) faça o saque da quota do Salário-Família atrasada, a que o militar faz jus, no CODOM do CPEx, referente aos meses de FEV e MAR 15, conforme modelo abaixo:

Alt	Prec CP	Campo	Nova/Info
1	353226370	35	A3800000032

(3) faça a implantação nesta UA, do cadastro da Assistência Pré-Escolar, no valor de R\$ 90,25 (noventa reais e vinte e cinco centavos):

Alt	Prec CP	Campo	Nova/Info
1	353226370	35	A77 00009025 0221

(4) faça o saque da quota da Assistência Pré-Escolar atrasada, a que o militar faz jus, no CODOM do CPEx, referente aos meses de FEV e MAR 15, conforme modelo abaixo:

Alt	Prec CP	Campo	Nova/Info
1	252226270 25	25	A78 00009025 0215
I	353226370	33	A78 00009025 0315

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI No 056, de 25 MAR 15

Pag nº 21

(5) faça o saque do Auxílio-Natalidade em favor do Cb MACIEL DOS SANTOS CARDOSO SILVA, de acordo com inciso XIV do art. 3º e a letra "a" da Tabela IV do Anexo IV da MP Nº 2.215-10, de 31 AGO 01, conforme modelo abaixo:

Alt	Prec CP	Campo	Nova/Info
1	353226370	35	A81

- (f) faça, por intermédio do BID-ONLINE, a inclusão do menor PEDRO MACIEL DA SILVA CARDOSO, no CADBEN/FUSEx; e
- c) determino que o Cb MACIEL DOS SANTOS CARDOSO SILVA providencie a atualização da Declaração de Beneficiários.

(Solução ao DIEx nº 125-SG1/D Cont, de 16 MAR 15) (Nota nº 466-SG1.2/SEF, de 23 MAR 15)

d. Auxílio-Alimentação - Ordem de Saque

1) SEF

a) Seja sacado em favor dos militares, abaixo relacionados desta Secretaria, o Auxílio-Alimentação Tipo II a que fazem jus por terem sido designados para verificação de endereços de militares da SEF que recebem o Auxílio-Transporte, no horário compreendido entre 0900 e 1700 h, e terem ficado impossibilitados de serem alimentados por conta da União, conforme determinação publicada no BI/SEF Nº 047, de 12 MAR 15; de acordo a letra "a", da Tabela III do Anexo IV da MP Nº 2.215-10, de 31 AGO 01; combinado com o que prescreve o inciso II do art. 67 do Dec nº 4.307, de 18 JUL 02; e o art. 2º da Port nº 419-Cmt Ex, de 21 AGO 02:

Prec CP	Grad	Nome	Dia
341710466	2° Sgt	FRANCISCO ANTÔNIO ALVES	12 ° 16 MAD 15
355359195	Sd	SAMUEL FRAGA SOUZA	13 e 16 MAR 15

(Solução ao DIEx nº 321-SG1/SEF, de 19 MAR 15) (Nota nº 471-SG1.2/SEF, de 23 MAR 15)

b) Seja sacado o Auxílio-Alimentação no montante de 5 (cinco) vezes o valor da etapa comum fixada para o Distrito Federal, pelo número de dias a que faz jus o militar, abaixo relacionado da DGE, referente ao mês de MAR 15, de acordo com o previsto na letra "a" da tabela III do Anexo IV da MP Nº 2.215-10, de 31 AGO 01; combinado com o que prescreve o inciso II do art. 67 do Dec nº 4.307, de 18 JUL 02; e o art. 3º da Port nº 419-Cmt Ex, de 21 AGO 02:

Grad	Nome	Prec CP	Função	Nr de Dias	Dias - MAR 15
Cb	CARLOS LIMA DA SILVA	346100499	Mot Subdir DGE	6	2, 3, 9, 10, 11 e 12

(Solução ao DIEx nº 76-DGE/SEF de 19 MAR 14) (Nota nº 473-SG1.2/SEF, de 23 MAR 15)

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI Nº 056, de 25 MAR 15

Pag nº 22

2) CCIEx

Por intermédio do DIEx nº 188-Seç Pes/CCIEx, de 12 MAR 15, o Subchefe do CCIEx, solicitou o pagamento do Auxílio-Alimentação no montante de 5 (cinco) vezes o valor da etapa comum, pelo número de dias a que faz jus o militar, abaixo relacionado do CCIEx, por ter desempenhado a função de Delegado de Serviço Militar no mês de JAN 15, conforme publicado no Adt SPP Nº 6 ao BI/7ª CSM Nº 16, de 6 FEV 15; de acordo com o estabelecido na letra "a" da tabela III do anexo IV, alínea "e" do inciso I do art. 2º e inciso XIII do art. 3º da MP Nº 2.215-10, de 31 AGO 01; combinado com o que prescreve o inciso II, do art. 67, do Dec nº 4.307, de 18 JUL 02; e Port 419-Cmt Ex, de 21 AGO 02, no período de 5 a 8, de 12 a 15, de 19 a 22 e de 26 a 28 JAN 15, ficando impossibilitado de ser alimentado por conta da União:

Posto	Nome	Prec CP	Mês	Nr de dias a que faz jus
1º Ten	RONER RIBEIRO RAMOS	121097286	JAN	10

(Solução ao DIEx n° 188-Seç Pes/CCIEx, de 12 MAR 15) (Nota n° 472-SG1.2/SEF, de 23 MAR 15)

Em consequência, a SG1.2-Remun/SEF efetue o saque em favor dos militares supracitados.

e. Formulário de Autorização de Acesso aos Dados de Bens e Rendas - Apresentação

Os Agentes Públicos, abaixo relacionados, apresentaram Formulários de Autorização de Acesso aos Dados de Bens e Renda das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda de Pessoa Física:

Posto	Nome	Cargo/Função
Ten Cel	ROMENIL DIAS DE ALCANTARA FILHO	Ordenador de Despesas
Ten Cel	FRANCISCO WINDSON CAVALCANTI MENDES	Fiscal Administrativo
Cap	MARCELO DE ALMEIDA FERES VIEIRA	Encarregado do Setor Financeiro
1º Ten	GILMAR SAMPAIO SANTOS	Chefe da Subseção de Aquisições
1º Ten	PAULO ROBERTO DOS SANTOS	Membro da Comissão de Licitações

(Nota nº 475-SG1.2/SEF, de 23 MAR 15)

Em consequência, a SG1/SEF, a SG4/SEF e os interessados tomem as providências decorrentes.

f. Recadastramento de Beneficiária do FUSEx

RELATÓRIO

Aos treze dias do mês de março de dois mil e quinze, na sala nº 010.2 SG5 - desenvolvimento, situada no 2º andar do Bloco "I" do Quartel General do Exército (QGEx), foi elaborado pelo Encarregado da Averiguação para o Recadastramento de Beneficiária do FUSEx, nomeado por intermédio do BI/SEF Nº 028, de 11 FEV 15, o presente relatório sobre a solicitação de recadastramento de beneficiário dependente no CADBEN FUSEx, na forma que se segue:

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI Nº 056, de 25 MAR 15

Pag nº 23

1 - DO OBJETO

Averiguar as condições socioeconômicas da Srt^a STÉPHANIE SANT'ANNA BRASIL DE OLIVEIRA, filha do Maj CÉZAR THADEU PEDROSA DE OLIVEIRA, Prec CP 023815438, desta Secretaria, que solicita o recadastramento da sua filha no CADBEN FUSEx.

2 - DO FATO

A respeito das condições socioeconômicas da interessada foi averiguado que:

- a. é solteira e não mantém qualquer união estável, conforme Termo de Oitiva, Fl 10 e 11, e Declaração do Titular, Fl 13;
- b. não recebe remuneração, rendimentos ou benefício, conforme Termo de Oitiva, Fl 10 e 11, Declaração do Titular, Fl 13, e Extrato Previdenciário CNIS Cidadão, Fl 21 e 22;
- c. vive sob a dependência econômica do beneficiário titular, conforme Termo de Oitiva, Fl 10 e 11, e Declaração do Titular, Fl 13; e
- d. é estudante, conforme Termo de Oitiva, Fl 10 e 11, vive sob o mesmo teto do titular, conforme Termo de Oitiva, Fl 10 e 11, Termo de Diligência, Fl 12, e Declaração do Titular, Fl 13, embora não configure óbice para o recadastramento, conforme a alínea a) do inciso I do art 6° das IG 30-32 (Port n° 653-Cmt Ex, 30 AGO 05 alterada pela Port n° 440-Cmt Ex, de 13 JUL 07).

3 - DO DIREITO

A pretensão do titular está amparada na alínea a) do inciso I do art. 6° das Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (IG 30-32), aprovadas pela Port nº 653-Cmt Ex, de 30 AGO 05, alterada pela Port nº 440-Cmt Ex, de 13 JUL 07; combinado com o inciso III do § 2° do art. 50 do Estatuto dos Militares (E1); e o previsto no inciso IV do art. 22 da Port nº 049-DGP, de 28 FEV 08 (IR 30-39). A filha do beneficiário foi incluída, legalmente, no FUSEx com base em legislação anterior às Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (IG 70-03), aprovadas pela Port Min nº 571, de 11 SET 1995, conforme consta no inciso II do art. 3° e inciso I do art. 6°, ambos das IG 30-32, e § 2° do art. 72 das IR 30-39, não descaracterizando as condições vigentes à época do cadastramento.

4 - CONCLUSÃO

Conforme o exposto, baseado na legislação supracitada, sou de parecer que a Srt^a STÉPHANIE SANT'ANNA BRASIL DE OLIVEIRA atende os requisitos legais necessários para seu recadastramento no CADBEN FUSEx, como beneficiária dependente indireta do Maj CÉZAR THADEU PEDROSA DE OLIVEIRA. (Assn) ARLEN ALMEIDA PEREIRA - 1º Ten - Encarregado

DESPACHO

No processo em que o Maj CÉZAR THADEU PEDROSA DE OLIVEIRA, Prec CP 02-3815438, servindo nesta Secretaria, solicita o recadastramento da Srt^a STÉPHANIE SANT'ANNA BRASIL DE OLIVEIRA como sua beneficiária dependente do FUSEx, dei o seguinte despacho:

DEFERIDO

a. De acordo com o que está contido na alínea a) do inciso I do art. 6º das Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (IG 30-32), combinado com o inciso III do § 2º do art. 50 do E/1, seja a Srtª STÉPHANIE SANT'ANNA BRASIL DE OLIVEIRA recadastrada, no CADBEN FUSEx, como

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI N° 056, de 25 MAR 15

Pag nº 24

beneficiária dependente (filha) do Sr Maj CÉZAR THADEU PEDROSA DE OLIVEIRA, Prec CP 02-3815438.

- b. A SG1.2-Remun/SEF providencie o recadastramento da Srt^a STÉPHANIE SANT'ANNA BRASIL DE OLIVEIRA, por meio do BID On line, de acordo com o que está contido no inciso III do art. 19 das IR 30-39.
 - c. Publique-se e arquive-se.

(Nota nº 477-SG1.1.1/SEF, de 24 MAR 15)

g. Suprimento de Fundos

Concessão de suprimento de fundos, em caráter excepcional, com valores superiores ao fixado nos incisos I e II do art. 1º da Portaria Normativa nº 2.039/MD, de 14 AGO 14.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "I", inciso IX do art. 1º da Port nº 727-Cmt Ex, de 8 OUT 07, consoante o prescrito no § 1º do art. 1º da Portaria Normativa nº 2.039/MD, de 14 AGO 14, considerando as justificativas apresentadas pela 1ª ICFEx na Mensagem SIAFI Nº 2015/0425459, de 9 MAR 15, e atendendo ao DIEx nº 41-Asse 2/SEF, de 23 MAR 15, resolveu autorizar o Ordenador de Despesas da Base de Apoio Logístico do Exército (Ba Ap Log Ex) a conceder suprimento de fundos em conta tipo "B" ao agente suprido, por ele designado, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na ND 33.90.39, com a finalidade de pagamento de taxas aeroportuárias cobradas nos terminais e taxas cobradas pelo agenciador de carga, relativas ao desembaraço alfandegário de materiais importados pelo Exército Brasileiro

(Nota nº 09-S3-D Cont, de 24 MAR 15)

Em consequência, a SG/SEF, a D Cont e os interessados tomem as providências decorrentes.

h. Ficha-Cadastro SIAPPES

Por intermédio do DIEx nº 208-SG1/SDIR/DIR/DGO, de 20 MAR 15, a DGO informou que os militares, abaixo relacionados daquela Diretoria, apresentaram-se prontos para o serviço nas respectivas datas:

- 1) o Sd JOÃO OTÁVIO CHAGAS DOS SANTOS, em 9 MAR 15; e
- 2) os Sd MAILSON LIMA DOS SANTOS, LUCIANO DA SILVA SOUZA, WILLIAN NORBERTO LISBOA, HANDERSON VICENTE SOARES, BRENO DE OLIVEIRA SALINAS, THIAGO HENRIQUE RODRIGUES ALVES e IGOR ANDRADE DAS VIRGENS, todos em 18 MAR 15.

Em consequência, a SG1/SEF faça o registro na Ficha-Cadastro dos militares supracitados.

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI N° 056, de 25 MAR 15

Pag nº 25

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

CLASSIFICAÇÃO DE COMPORTAMENTO

Classifico de "BOM" para "ÓTIMO" o comportamento do Cb LEONARDO PEREIRA DA ROCHA, desta Secretaria, a contar de 1° MAR 15, por ter completado, naquela data, 5 (cinco) anos de efetivo serviço sem ter sofrido qualquer punição disciplinar, de acordo com a letra a) do inciso II do Prf 1° do art. 51, do RDE.

(Nota nº 486-SG1/SEF, de 24 MAR 15)

Em consequência, a SG1/SEF e os interessados tomem as providências decorrentes.

Gen Ex ARAKEN DE ALBUQUERQUE

Secretário de Economia e Finanças